pessoa iurídica:

- II pelo representante em se tratando de proprietário
- a) de cópia do Contrato Social ou da Ata da Assembleia Geral com a identificação do responsável legal, que será retida e arquivada pela instituição bancária;
- b) do original da cédula de identidade ou documento equivalente do signatário;
- III além dos documentos previstos nos incisos I ou II, quando for o caso:
- a) de representante legal, do instrumento que conceda poderes, que será retido e arquivado pela instituição bancária; b) de leasing, de cópia do contrato de arrendamento mercantil e de procuração da empresa arrendadora dando poderes ao arrendatário para levantar o valor a ser restituído, que serão retidos e arquivados na instituição bancária e documentos de identificação do arrendatário, conforme incisos I e II;
  - c) da escritura pública ou do alvará judicial.
- § 1º O valor a ser restituído poderá ser creditado, pela instituição bancária, em qualquer conta bancária da pessoa que constar como proprietária do veículo no Cadastro de Contribuintes do IPVA na data da ocorrência do furto ou roubo, ou do pagamento indevido ou a maior do imposto ou multa, ou a quem comprove haver assumido o referido encargo.
- § 2º O crédito de que trata o parágrafo anterior será realizado pela instituição bancária sem custos para o detentor do direito à restituição ou ao Estado.
- § 3° Em caso de problema operacional ou de sistema que impossibilite o crédito em conta bancária de que trata o § 1°, a
- instituição bancária promoverá a restituição em espécie. § 4º - No ato da restituição o interessado assinará termo de
- quitação a ser arquivado na instituição bancária. § 5º - A instituição bancária reterá a documentação apre-
- sentada pelo contribuinte, bem como cópia dos documentos do inciso I deste artigo.

  § 6º A documentação relativa à restituição retida pela instituição bancária deverá ser arquivada pelo prazo de 05
- anos. Artigo 7º - A dispensa de pagamento e a restituição por furto ou roubo no estado de São Paulo, previstas no artigo 3º e a restituição de IPVA e multa por infração à legislação de trânsito por valor pago indevidamente ou a maior, previstas no artigo 4º,

quando não puderem ser processadas automaticamente pelo "Sistema de Restituição Eletrônica", deverão ser solicitadas pelo

interessado por meio de requerimento no Sistema de Controle

- de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores SIVEI, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda. sp.gov.br.
- § 1º Nos casos de furto ou roubo, o requerimento somente será necessário depois da constatação de que a dispensa e a restituição não foram processadas automaticamente, por meio da consulta prevista no § 1º do artigo 3º, e deverá ser instruído com o boletim de ocorrência relativo ao furto ou roubo.
- § 2º Nos casos de pagamento indevido, a maior que o devido ou, verificada divergência relativa a valores, o requerimento deverá ser instruído com:
- 1 O comprovante do pagamento a ser restituído;
- 2 a declaração de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade AIIP expedida pela JARI/Detran, quando se tratar de multa por infração à legislação de trânsito aplicada pelo Detran ou município conveniado paulista que não promover privativamente a arrecadação de suas multas.
- § 3º Nos requerimentos também deverão ser anexados: 1 - contrato social ou ata da Assembleia Geral com identificação do responsável legal, tratando-se de proprietário pessoa
- jurídica;

  2 contrato de arrendamento mercantil ou de financiamen-
- 2 contrato de arrendamento mercantil ou de financiamento com alienação fiduciária, quando couber;
- 3 cédula de identidade ou documento equivalente do solicitante;
- 4 comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF do solicitante;
- 5 instrumento de procuração, escritura pública ou alvará judicial, conforme aplicável, para pedido efetuado por terceiro. § 4º - No caso do requerimento ser submetido por despa-
- chante ou seu preposto, seus dados deverão constar no pedido, além dos documentos previstos nos parágrafos anteriores. § 5° - O procedimento previsto neste artigo também se
- aplica para: 1 - contestação das informações disponibilizadas na consul-
- ta de que trata o artigo 3°; 2 - solicitação da dispensa e da restituição do IPVA, quando o veículo for objeto de mais de um furto ou roubo, no mesmo
- exercício, no Estado de São Paulo.

  Artigo 8º Enquanto não for possível apresentar o pedido de restituição de valor pago indevidamente ou a maior de que trata o artigo 4º, por meio do Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores SIVEI, na forma preconizada pelo artigo 7º, a restituição dos valores será

243.152

0000

2441360

- pleiteada presencialmente, utilizando-se o modelo de requisição disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, perante as seguintes unidades:
- I Na Capital, no Posto Fiscal mais próximo, preferencialmente, ou na Central de Pronto Atendimento (CPA), localizada na Avenida Rangel Pestana, 300 — térreo;
- II No interior e na Grande São Paulo, no Posto Fiscal mais
- III Nas Unidades do Poupatempo da Capital e Interior. § 1º - O contribuinte deverá verificar a necessidade de agendamento antes do comparecimento às unidades, nos endereços http://senhafacil.com.br/agendamento/ e https://www.
- poupatempo.sp.gov.br/ . § 2° - O protocolo deverá conter toda documentação listada
- nos artigos 6º e 7º conforme o caso. Artigo 9º - Os pedidos de restituição serão analisados preliminarmente e, não envolvendo questão de mérito, com base nos dados dos diversos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, terão os respectivos valores incluídos no "Sistema de Restituição Eletrônica".
- Parágrafo único Os requerimentos de dispensa e restituição serão analisados e decididos por Agente Fiscal de Rendas do Núcleo de Serviços Especializados de vinculação do domicílio do proprietário, devedor fiduciante ou do arrendatário.
- proprietário, devedor fiduciante ou do arrendatário. Artigo 10 - Da decisão proferida pela autoridade tributária cabe recurso, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da decisão, à autoridade imediatamente superior à que houver proferido a decisão.
- Artigo 11 Da decisão relativa à dispensa do IPVA ou à restituição de IPVA e de multa por infração à legislação de trânsito, a notificação ao requerente será feita pelo sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores SIVEI, por meio eletrônico, telefônico ou postal, por meio de carta simples, na qual será informado a dirigir-se a qualquer agência da instituição bancária para receber o valor, por meio do Sistema de Restituição Eletrônica, observado o disposto no artigo 6°.

Parágrafo único - No caso de dispensa, a decisão prevalecerá enquanto subsistirem os requisitos para sua emissão, e serão feitos os registros pertinentes nos sistemas fazendários.

Artigo 12 - Constatado, a qualquer tempo, por iniciativa do Fisco ou provocação das autoridades competentes, a falta de autenticidade ou legitimidade dos laudos, certificados e outros documentos usados na instrução do processo ou que o interes-

sado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições legais e requisitos necessários ao reconhecimento da dispensa ou da restituição, a decisão proferida será revista e cobrado o crédito tributário com os acréscimos legais.

Artigo 13 - Os valores restituídos pela instituição bancária serão registrados no "Sistema de Restituição Eletrônica", sendo que o montante total despendido, apurado diariamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, será ressarcido, ao final do dia, à instituição bancária por meio de Ordem Bancária prioritária lançada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 14 - Para o perfeito cumprimento das disposições contidas nesta resolução, os órgãos competentes poderão editar normas complementares.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SF 30/00, de 11-08-2000 e SF 60/08, de 30-10-2008.

## Resolução SFP - 77, de 17-9-2020

Altera a Resolução SFP 106/19, de 16-12-2019, que divulga os valores de mercado de veículos usados, em unidade de moeda corrente, para efeito de lançamento do IPVA do exercício de 2020

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto nos artigos 7º da Lei 13.296, de 23-12-2008, resolve:

Ártigo 1º - Passa a vigorar, com os valores indicados no Anexo I desta resolução relativamente aos veículos, marca/ modelo e ano de fabricação nele especificados, a tabela constante do Anexo I da Resolução SFP 106/19, de 16-12-2019, em razão de a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter alterado os valores venais desses veículos.

Artigo 2º - Ficam acrescentados à tabela constante do Anexo I da Resolução SFP 106/19, de 16-12-2019, os veículos, marca/modelo, ano de fabricação e valores específicados no Anexo II desta resolução, em razão de, à época da realização da pesquisa de preços de mercado, tais veículos não terem sido identificados na frota do Estado de São Paulo.

Artigo  $3^{\circ}$  - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 17-12-2019.

## ANEXO I - TABELA DE VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPVA 2020

## AUTOMOVEIS DESCRIÇÃO MARCA MODELO CODIGO IPVA | COD. COMP. | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014 | 2013 | 2012 | 2011 | 2010 | 2009 | 2008 | 2007 | 2006 | 2005 | 2004 | 2003 | 2002 | 2001 | 2000 CITROEN 757 CITROEN/C4CACTUS FEEL A 1621750 0000 **PORSCHE** 2935 I/PORSCHE PANAMERA T 1108410 0000 SUZUKI I/SUZUKI SCROSS AWD GLX 1555370 3277 I/SUZUKI SCROSS 2WD GLX **TESLA** 3285 I/TESLA MODEL 3 CAMIONETAS E UTILITARIOS DESCRIÇÃO MARCA MODELO CÓDIGO IPVA COD. COMP. 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013 2012 2011 2010 2009 2008 2007 2006 2005 2004 2003 2002 2001 2000 GM - CHEVROLET 5096 CHEVROLET/S10 MID DD4A 142.125 135.864 2205700 0000 M.BENZ 5803 I/M.BENZ ML 500 91.885 88.354 63.243 61.123 2231080 0000

## ANEXO II - TABELA DE VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPVA 2020

LIN.	DESCRIÇÃO MARCA MODELO	CÓDIGO IPVA	COD. COMP.	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
	ALFA ROMEO																						
	I/ALFA ROMEO 4C COUPE	1058230	0000		245.198												1				1		
		1088230	0000		243.170																		1
	ALPINE																						
20056	I/ALPINE DF2 A110 PURE	1581110	0000		212.141																		
	ASTON MARTIN																						
11	I/ASTON MARTIN DB9	1050040	0000											202.548									
.,,	AUDI	7000040	5555							ı													
	I/AUDI TT 2.0T	1061170	0000									88.968											
20159	I/AUDI A4 2.0TFSI	1569070	0000	100 770		125.120																	<b>—</b>
20214	I/AUDI A4 AV 2.0TFSI S	1569220	0000	198.778																			<u> </u>
	BEACH																						
217	BEACH/BABY TST	1300040	0000	17.757																			
	BMW																						
324	I/MINI COOPER CONVERSIV	1141040	0000												59.874								
439	I/BMW 523I	1536890	0000									68.712											
460	I/BMW M4 CS	1632080	0000		525.109																		
20001	I/BMW 745LE	1010050	0000	431.360																			
	I/BMW M760LI MOCHA ED	1136980	0000	815.427																			-
	I/BMW M5 35 ANOS I/BMW M760LI TARTUFO ED	1566030	0000	719.955 813.217																			<b>—</b>
	I/BMW M6 COMPETITION	1573140 1632070	0000	613.217		531.525																	<b>—</b>
	I/BMW 118I	1633020	0000	149.900		001.020																	
20160	I/BMW I8 ROADSTER	1136220	0000	628.541																			
20162	I/BMW Z4 35I	1536960	0000										130.201										
	BUGRE							•								•							
469	BUGRE/BGR 5	1508010	0000	28.308																			
	CHAMONIX									•			•					•					
486	CHAMONIX/550	1338010	0000							31.551													
	CHRYSLER			•		,		•							•	•	•	•		•			
541	I/CHRYSLER PACIFICA	1072270	0000	315.889																			
	CITROEN					'		•								•							
650	I/CITROEN C5SD TURBO AUT	1074670	0000							48.745													
	DODGE	- 1				'		•		1						•							
783	I/DODGE CHALLENGER RT	1078200	0000												83.310								
	I/DODGE CHALLENGER SRTHC	1562040	0000	560.245																			
	EMISUL																						
797	EMISUL/BB	1481010	0000			1	17.085																
				1									1		1		1	1		1			

FERRARI

VOL VO
6761 I/VOLVO XC60 D5 MOMENTUM